

CONTRATO Nº 059/2015 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VISITADOR DO PIM

Que fazem entre si, o Município de São João do Polêsine representado pela **Prefeita Municipal Sr. Valserina Maria Bulegon Gassen**, aqui denominado **contratante**, e por outro lado . **Jovana Maria Bisognin**, brasileira, solteira, Visitadora do PIM, CPF nº 002.521.340-79, RG nº 3077399495, portadora do PIS/PASEP nº 12762664715, residente na Linha Bom Fim, 530, São João do Polêsine - RS, e identificado simplesmente por **contratado**, sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - Constitui objeto do presente instrumento, a contratação dos serviços de Visitador do PIM, neste Município.

Cláusula 2ª - Pelos serviços acima contratados, a contratante pagará ao contratado o valor de **R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais)** mensais, que serão depositados na Ag. 0613 - Conta Corrente nº 35.009657.0-6 – Banco Banrisul.

Cláusula 3ª – A vigência do presente contrato é de **01 de abril a 31 de julho de 2015**, numa carga horária de 30 horas semanais, prestadas de segunda a sexta-feira.

Cláusula 4ª – Serão prestados os serviços abaixo relacionados:

- Orientar as famílias sobre as atividades de estimulação adequadas a partir do diagnóstico, ou seja, do marco zero;
- Acompanhar e controlar a qualidade das ações educativas realizadas pelas próprias famílias junto às crianças e as ações realizadas pelas gestantes;
- Acompanhar os resultados alcançados pelas crianças e pelas gestantes;
- Planejar e executar as Modalidades de Atenção Individual e Grupal;
- Planejar e executar seu cronograma de visitas às famílias;
- Participar da Capacitação de Visitadores, realizadas pelo Monitor/GTM;
- Perceber e/ou identificar problemas na família como suspeita de violência doméstica, crianças portadoras de necessidades especiais, entre outras, comunicando de imediato o GTM para que seja acionada a rede de serviços.

Cláusula 5ª - Nos pagamentos realizados após 15 (quinze) dias do apurado, incidirão juros de 0,5% ao mês, até a data de sua efetivação.

Cláusula 6ª - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo transporte até os locais de trabalho.

Cláusula 7ª - A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 2.047 – 3.3.90.36.

Cláusula 8ª - O não cumprimento das cláusulas contratuais, total ou parcialmente, ensejará a aplicação pela **contratante** de multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor total do contrato, além das sanções arroladas no art. 87 da Lei 8.666/93.

Cláusula 9ª - O presente contrato é regido em todos os seus termos, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

Cláusula 10- As partes elegem o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir qualquer controvérsia emergente do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e duas testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

São João do Polêsine, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e quinze.

Valserina Maria Bulegon Gassen
Prefeita Municipal

Jovana Maria Bisognin
Contratada

Testemunhas:
